



Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria de Governo



**LEI Nº 757 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Receita e Tributação e Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas a Secretaria Municipal de Receita e Tributação, a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle e a Secretaria Municipal de Integração Social, de que tratam as alíneas "f", "p" e "q", do art. 1º da Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001, criadas pela Lei nº 691 de 21 de julho de 2003 e 674 de 14 de janeiro de 2003, extinguindo-se os respectivos cargos de Secretários.

Art. 2º. Ficam criadas a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e a Controladoria Geral do Município, que passam a ser incluídas, respectivamente, nas alíneas "f", "p" e "q" do art. 1º da Lei nº 487, de 03 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Controlador-Geral do Município, símbolo SM, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 487, de 03 de janeiro de 2001.

Art. 4º. As Secretarias de que tratam as letras "b", "c" e "n", do art. 1º da Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001, passam a serem denominadas da seguinte forma:

- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.
- c) Secretaria Municipal da Infância e da Juventude.
- n) Secretaria Municipal de Turismo.

Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ – 28990 - 000  
Tel.: (22) 2651 - 2254 / Telefax: (22) 2651 - 1985 – governo@saquarema.rj.gov.br



Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria de Governo



Art. 5º. Ficam extintos 2 (dois) cargos em comissão de Secretário Executivo, símbolo CCE-6, criados pelo Art. 4º da Lei nº 675 de 05 de fevereiro de 2003.

Art. 6º. Fica criado no Anexo I da Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001, o cargo comissionado abaixo especificado, extinguindo o de mesma denominação constante do Anexo II da referida norma legal:

Nº cargos	- símbolo	- Denominação
01	SM	Chefe de Gabinete

Art. 7º. O cargo em comissão de assessor de controle interno, símbolo CCE-7, criado pela Lei nº 718 de 24 de março de 2004 e o cargo em comissão de Auditor, símbolo CCE-7, criado pela Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001, passam a integrar a estrutura da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º. O cargo de assessor de finanças e orçamento, símbolo CCE-6, criado pelo anexo II da Lei nº 487 de 3 de janeiro de 2001, passa a ter o símbolo CCE-8.

Art. 9º. Fica criada a Coordenadoria de Ação Social, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de coordenar as ações sociais desenvolvidas pelo Município.

Art. 10. Ficam criados no anexo II da Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001, os seguintes cargos comissionados,:

Nº cargos	- símbolo	- Denominação
05	CCE-8	Sub-Prefeito
02	CCE-8	Secretário Executivo
01	CCE-8	Coordenador de Ação Social

Art. 11 - Fica acrescido no Anexo III da Lei nº 487 de 03 de janeiro de 2001, o seguinte símbolo e valor:

Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ - 28990-000  
Tel.: (22) 2651-2254 / Telefax: (22) 2651-1985 - [governo@saquarema.rj.gov.br](mailto:governo@saquarema.rj.gov.br)



Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria de Governo

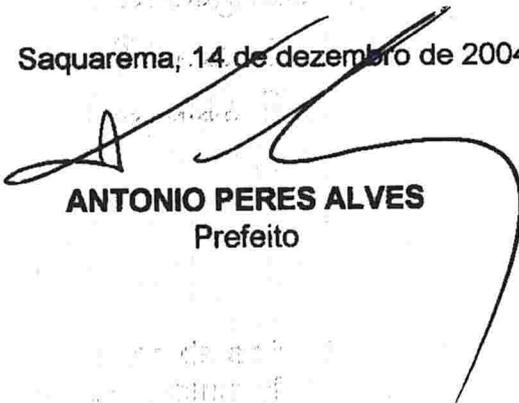


Símbolo - Valor  
CCE-8 R\$ 2.500,00

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas pela Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a promover, por Decreto, o remanejamento, transposição e transferência de verbas, criar unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesas necessárias à redistribuição do equilíbrio orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável à espécie até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Saquarema, 14 de dezembro de 2004.

  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito